

Lei**LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõe sobre a fixação de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento base inicial para a carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passará a ser, a partir de setembro de 2023, o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. O valor ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base abaixo do piso estabelecido.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença apurada entre o vencimento instituído pela Emenda Constitucional n, 120, de 05 de maio de 2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por eles percebido no período de maio a julho de 2022 e de janeiro a julho de 2023, da seguinte forma:

- Diferenças salariais eventualmente apuradas no período de maio a julho de 2022 serão pagas em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a contar do mês de janeiro de 2024;
- Diferenças salariais eventualmente apuradas no período de janeiro a agosto de 2023 serão pagas em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, nos períodos compreendidos nas alíneas “a” e “b”, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º. Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Anexo III da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2022:

Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias

NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.640,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.910,60	R\$ 3.056,13	R\$ 3.208,94	R\$ 3.369,38	R\$ 3.537,85	R\$ 3.714,75	R\$ 3.900,48
II	R\$ 2.904,00	R\$ 3.049,20	R\$ 3.201,66	R\$ 3.361,74	R\$ 3.529,83	R\$ 3.706,32	R\$ 3.891,64	R\$ 4.086,22	R\$ 4.290,53
III	R\$ 3.194,40	R\$ 3.354,12	R\$ 3.521,83	R\$ 3.697,92	R\$ 3.882,81	R\$ 4.076,95	R\$ 4.280,80	R\$ 4.494,84	R\$ 4.719,58
IV	R\$ 3.513,84	R\$ 3.689,53	R\$ 3.874,01	R\$ 4.067,71	R\$ 4.271,09	R\$ 4.484,65	R\$ 4.708,88	R\$ 4.944,33	R\$ 5.191,54
V	R\$ 3.865,22	R\$ 4.058,49	R\$ 4.261,41	R\$ 4.474,48	R\$ 4.698,20	R\$ 4.933,11	R\$ 5.179,77	R\$ 5.438,76	R\$ 5.710,70

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar n. 227, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 17 de agosto de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo**Aviso****CONVITE**

*O Excelentíssimo Senhor Vereador Candinho Gabínio –
Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores convidam
Vossa Excelência a participar da Audiência Pública sobre
“Enfrentamento contra a Violência às Mulheres”
Tendo em vista as atividades de Agosto Lilás, pois juntos
podemos trocar experiências com o intuito de minimizarmos
tão tristes atos de violência e os índices alarmantes das estatísticas*